



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 1683/2003

SÚMULA: CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 15% (quinze por cento) sobre a Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos desta Prefeitura Municipal, constante das Leis 1.200/98, de 26 de junho de 1998 e Lei nº 1333/99, de 30 de dezembro de 1999 e Anexo I da mesma.

PARAGRAFO ÚNICO - A reposição salarial constante no “caput” deste artigo, dar-se-á, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2003, sobre os valores vigentes no mês de março de 2003.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
06 de junho de 2003.

Carlos Roberto Rasteiro
Presidente

Projeto nº 23/2003.

Autor: Executivo Municipal.